

Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI n.º 1.892, de 27 de dezembro de 2007.

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS) e institui o seu Conselho-Gestor.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 26 de dezembro de 2007, SANCIONA e PROMULGA, a presente Lei.

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS) e instituído o seu Conselho-Gestor.

CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I Objetivos e Fontes

Art. 2º O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS), de natureza contábil, tem o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º O FMHIS é constituído por:

I - dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;

III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação social e seus complementos;

IV - recursos provenientes de convênios com todos os níveis do governo para programas de habitação social e seus complementos;

Handwritten signature

Handwritten signature



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei n.º 1.892/2007.

V - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

VI - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;

VII - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II Do Conselho-Gestor do FMHIS

Art. 4º O FMHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º O Conselho- Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por 8 (oito) membros, sendo 4 (quatro) do Poder Público Municipal e 4 (quatro) da Sociedade Civil.

I – representantes do Poder Público Municipal:

a) 1 (um) representante da Diretoria de Habitação Social e seu respectivo suplente;

b) 1 (um) representante da Diretoria de Finanças e seu respectivo suplente;

c) 1 (um) representante da Secretaria de Obras e Planejamento e seu respectivo suplente;

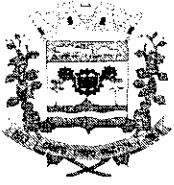
d) 1 (um) representante da Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social e seu respectivo suplente.

II – representantes da Sociedade Civil:

a) 2 (dois) representantes de movimentos populares e seus respectivos suplentes;

b) 1 (um) representante de Associações de Bairro e seus respectivos suplentes;

c) 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia dos Estado de São Paulo – CREA SP e seu respectivo suplente.



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei n.º 1.892/2007.

§ 1º A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo representante da Diretoria de Habitação Social.

§ 2º O presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Competirá ao Poder Executivo proporcionar ao Conselho-Gestor as condições necessárias e suficientes para suas operações.

§ 4º O mandato do Conselho-Gestor será de 1 (um) ano, podendo ser reeleito por igual período.

§ 5º O Regimento Interno do Conselho-Gestor será divulgado por Decreto do Executivo.

Seção III Das Aplicações dos Recursos do FMHIS

Art. 6º As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais;

II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos complementares aos programas habitacionais de interesse social;

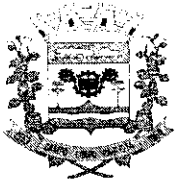
V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII - elaboração de planos, programas, projetos e diagnósticos que objetivam ter mais conhecimento das demandas e visam o planejamento das ações da política habitacional;

VIII - programa de assistência técnica à população de baixa renda;

revis



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei n.º 1.892/2007.

IX - aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais;

X - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS.

Seção IV Das Competências do Conselho-Gestor do FMHIS

Art. 7º Ao Conselho-Gestor do FMHIS compete:

I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, na política e no plano municipal de habitação;

II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III - fixar critérios para priorização das linhas de ações;

IV - deliberar sobre as contas do FMHIS;

V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI - elaborar e aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho-Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal no 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho-Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho-Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei n.º 1.892/2007.

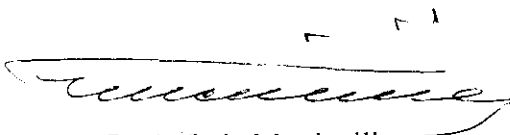
CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.



Paulo Luiz Martinelli
Secretário